



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

Ordem dos Engenheiros (OEng), com sede na Avenida Augusto de Aguiar, 3-D, 1069-030 Lisboa, pessoa coletiva de direito público com o número 500 839 166, neste ato representada por **Eng.º Fernando de Almeida Santos**, na qualidade de Bastonário, com poderes para o ato, adiante designada por “OEng”,

e

Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511 Coimbra, pessoa coletiva com o número 501 627 413, neste ato representada pelo **Dr. Pedro Pimpão**, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante designada por “ANMP”

Em conjunto, doravante designadas por “Partes”.

Considerando que:

- a) A OEng é uma associação pública profissional, constituída pelo Decreto-Lei n.º 272/88, de 24 de novembro, que representa os licenciados em Engenharia que exercem a profissão de engenheiro e tem como missão principal contribuir para o progresso da engenharia, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios científico, profissional e social, bem como o cumprimento das regras de ética profissional;
- b) Na prossecução das suas atribuições, cabe à OEng, entre outras, assegurar o cumprimento das regras de ética profissional e o nível de qualificação profissional dos Engenheiros, defender coletivamente os legítimos interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros e prestar a colaboração técnica e científica na área da engenharia que seja solicitada por quaisquer entidades, públicas ou privadas, quando estejam em causa matérias relacionadas com os seus fins e atribuições ou com a prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão de engenheiro;
- c) A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e, em especial: a representação e defesa dos municípios e das freguesias perante os Órgãos de Soberania; a realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local; a criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus membros; o desenvolvimento de ações de informação aos eleitos locais e de aperfeiçoamento profissional do pessoal da Administração Local; a troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros e, ainda, a sua representação dos seus membros perante as organizações nacionais ou internacionais;



- d) As reformas do Simplex Urbanístico que impõem aos municípios novas exigências e desafios ao nível da fiscalização urbanística, demandando o reforço qualitativo e quantitativo das respetivas equipas, com o robustecimento através da integração ou afetação de trabalhadores qualificados e com conhecimentos especializados na área da engenharia;
- e) O interesse comum em cooperar institucionalmente em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a inovação, a transição energética e digital, a resiliência territorial, a sustentabilidade ambiental e a capacitação técnica dos municípios.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração institucional (doravante designado por “Protocolo”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer um quadro de cooperação institucional entre a OEng e a ANMP, com as seguintes finalidades:

- a) Incentivar o diálogo, articulação e realização de iniciativas conjuntas como fóruns ou grupos de trabalho nas áreas da transição climática e energética, habitação, infraestruturas, gestão de resíduos, mobilidade e gestão eficiente de recursos, coesão territorial e resiliência dos territórios, ordenamento do território e gestão urbanística, entre outros, que possam servir de referência para os municípios e para a sociedade em geral;
- b) Apoiar a capacitação técnica dos trabalhadores dos municípios que exerçam funções nos domínios referidos na alínea anterior, em particular na área da fiscalização urbanística, através de formação contínua e acesso a conhecimento especializado, privilegiando a articulação e envolvimento da Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (Fundação FEFAL), organismo central de formação para as Autarquias Locais;
- c) Reforçar a ligação entre os municípios e a OEng, promovendo boas práticas, partilha de conhecimento e criação de redes colaborativas que permitam o intercâmbio de experiências e soluções inovadoras adaptadas aos desafios locais.

Cláusula 2.ª

Obrigações da ANMP

A ANMP compromete-se a:

- a) Divulgar junto dos municípios o conteúdo do presente Protocolo;
- b) Promover o envolvimento institucional dos seus representantes em grupos de trabalho, conferências e projetos desenvolvidos no âmbito do Protocolo;



- c) Apoiar, promover e divulgar a realização de ações conjuntas, incentivando os municípios à participação.

Cláusula 3.ª

Obrigações da OEng

A OEng compromete-se a:

- a) Disponibilizar, quando solicitado pela ANMP e dentro das suas atribuições, pareceres técnicos e notas de orientação em matérias de engenharia relevantes para os municípios;
- b) Colaborar, em articulação com a ANMP e com a Fundação FEFAL na capacitação e valorização profissional dos trabalhadores dos municípios, organizando ações de formação, workshops ou seminários conjuntos;
- c) Sensibilizar os municípios para a importância da valorização profissional dos engenheiros, realçando o papel da inscrição na OEng como garantia imprescindível de qualificação técnica, ética e competência;
- d) Colaborar em estudos, fóruns, grupos de trabalho ou conferências consideradas relevantes para o desenvolvimento municipal;
- e) Incentivar a participação dos engenheiros municipais na vida da OEng, promovendo a sua qualificação contínua e a troca de boas práticas em diferentes áreas de engenharia e gestão municipal.

Cláusula 4.ª

Descontos em Formação

1. No âmbito do Presente Protocolo será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de formações promovidas pela OEng, que sejam dirigidas a engenheiros municipais e consideradas relevantes para o desenvolvimento das competências técnicas, no âmbito do presente Protocolo, aos seguintes beneficiários:
 - a) Engenheiros municipais com inscrição válida na OEng que sejam funcionários de municípios associados da ANMP;
 - b) Municípios associados da ANMP, que inscrevam engenheiros municipais nas referidas ações de formação.
2. O desconto será aplicável nas seguintes condições:
 - a) Exclusivamente para engenheiros municipais ou municípios associados da ANMP que se inscrevam em ações de formação organizadas pela OEng;



- b) O desconto será aplicado diretamente sobre o valor da inscrição, salvo em eventos com custos fixos que não possam ser ajustados;
- c) O desconto não é acumulável com outras promoções ou descontos.

Cláusula 5.ª

Encontro conjunto anual

As Partes comprometem-se a organizar e realizar, preferencialmente no primeiro trimestre de cada ano, um encontro conjunto anual, com o objetivo de analisar, articular e planear as iniciativas de cooperação previstas no presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Cada uma das Partes tratará, única e exclusivamente, os dados pessoais dos signatários e dos respetivos interlocutores da outra Parte que sejam necessários para efeitos do processo de assinatura e gestão administrativa do Protocolo, assumindo a qualidade de responsável autónomo, nos termos previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE - "RGPD") e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo manter esses dados apenas durante o tempo de vigência do Protocolo, sem prejuízo da conservação por um período mais alargado para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou quando os dados pessoais sejam necessários para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
2. No âmbito do presente Protocolo, as Partes, na execução da sua prestação, nomeadamente na promoção e realização de palestras e/ou formações, procedem ao tratamento de dados pessoais na qualidade de responsáveis autónomos, não existindo qualquer responsabilidade conjunta por esse tratamento entre as Partes, nem partilha dos dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Duração e Cessação

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de 3 (três) anos, contados da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das Partes comunicar, por escrito, a sua intenção de não o renovar, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso.



2. Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá ser acordada por escrito entre as Partes e formalizada sob a forma de aditamento.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente Protocolo, fazendo cessar os seus efeitos, desde que o faça por escrito, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativamente à data pretendida para a cessação.

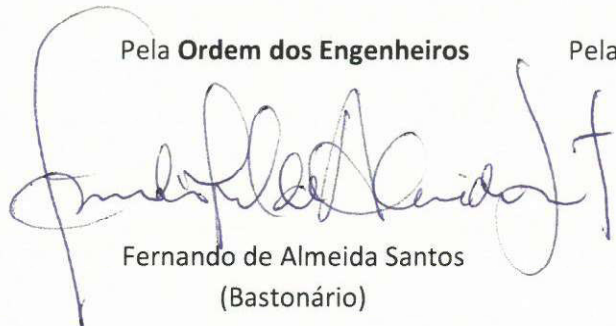
Cláusula 8.ª

Interlocutores Institucionais

1. Cada Parte designa como representantes responsáveis pela execução e acompanhamento do presente Protocolo, os seguintes interlocutores:
 - a) Pela **OEng**:
 - **Secretário-Geral**: Eng.º Nelson Jerónimo; E-mail: nelson.jeronimo@oep.pt
 - b) Pela **ANMP**:
 - **Secretário-Geral**: Dr. Paulo Braga; E-mail: secgeral@anmp.pt

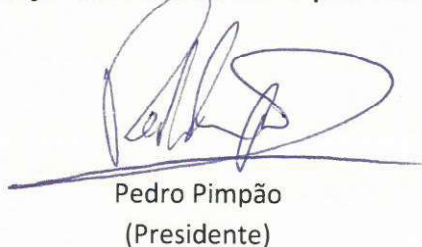
Feito em Leiria, aos 29 dias do mês de maio de 2026, em 2 (dois) exemplares, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Pela **Ordem dos Engenheiros**



Fernando de Almeida Santos
(Bastonário)

Pela **Associação Nacional de Municípios Portugueses**



Pedro Pimpão
(Presidente)